



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.370

João Pessoa - Sábado, 08 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1.216/2009

João Pessoa, 06 de agosto de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,  
**R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.182/09, publicada no Diário da Justiça de 05/08/09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de agosto de 2009,

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
05 e 07/08/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves
08 e 09/08/09	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
11 e 14/08/09	- Drª Dinalba Araruna Gonçalves
15 e 16/08/09	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
21, 22 e 23/08/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
28, 29 e 30/08/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
03/08/09	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
04/08/09	- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
06/08/09	- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado
10/08/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
12/08/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
13/08/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
17/08/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
18/08/09	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
19/08/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
20/08/09	- Dr. Berlino Estrela de Oliveira
24/08/09	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
25/08/09	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
26/08/09	- Dr. José Roseno Neto
27/08/09	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
31/08/09	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CONSELHO SUPERIOR

### RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DO XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária do dia 06 de agosto de 2009, deliberou, no sentido de rerratificar o Edital do XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, publicado no órgão de divulgação oficial, edição de 24/07/2009, nos seus itens IV, VI, VIII e X, conforme abaixo indicado:

#### IV – DAS PROVAS DO CONCURSO

O Concurso constará das seguintes provas, todas de caráter eliminatório, à exceção da Prova Prática de Tribuna e da Prova de Títulos, que serão meramente classificatórias.

2.2 - Para fins de recurso, após a identificação do candidato, o mesmo poderá ter acesso à sua Prova Escrita, diante da Comissão do Concurso. As Provas Orais e de Prática de Tribuna serão registradas em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução e poderão ser disponibilizadas aos candidatos.

#### VI – DAS INSCRIÇÕES

1. A Inscrição Preliminar fica prorrogada por 15 (quinze) dias contínuos, a contar do dia 11/08/2009, com término às 23h59 do dia 25/08/2009.

1.2 – O candidato emitirá Boleto de Cobrança bancária com código de barras, até o dia 25/08/2009, último dia de Inscrição no Concurso, podendo liquidá-lo, em qualquer instituição financeira no país ou em seus correspondentes bancários, até a data do vencimento, ou seja 26/08/2009, 1º dia útil subsequente ao término das inscrições (25/08/2009), prazo máximo e improrrogável, apenas para efeito da efetivação do devido pagamento da taxa de inscrição do XIII Concurso Público para Ingresso na carreira do MP-PB.

#### VIII – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

1. O candidato será informado do dia, hora e local da aplicação das provas, através de Aviso publicado no órgão oficial de divulgação, no site do Ministério Público e através de Correio Eletrônico (e.mail), com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

#### X - DISPOSIÇÕES FINAIS

2. O Diploma ou Habilitação Legal para o exercício do cargo, bem como a comprovação de 03 anos de Atividade Jurídica regulamentada pela Resolução nº 40 do CNMP, será exigido dos aprovados na Prova Preambular, por ocasião da Inscrição Definitiva no Concurso. Sala das sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 06 de agosto de 2009  
**JANETE ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente CSMP

**PORTARIA Nº 873/2009** João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/06/09, a licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 19/05/09 a 17/06/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.048/2009** João Pessoa, 09 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido Processo nº 2523/09, **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, continuar exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 18/06/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.114/2009/A** João Pessoa, 20 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 21/07/09 a 24/07/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Márcio Gondim do Nascimento.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.138/2009/A** João Pessoa, 22 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 24/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.142/2009/A** João Pessoa, 24 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 24/07/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.158/2009** João Pessoa, 28 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de integrar a Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCI/AF.  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.213/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 06/08/09 a 04/10/09, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, que se encontra em gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.214/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01 a 30/09/09, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontra em gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.215/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/09/09 a 30/10/09, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontra em gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.217/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.200/09, de 03.08.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de agosto de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
07, 08 e 09/08/09	- Dr. Clark de Sousa Benjamin (6ª Promotoria de Justiça de Cível da Comarca C. Grande)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
07, 08 e 09/08/09	Promotoria de Justiça de Aroeiras Dra. Carolina Soares Honorato
14, 15 e 16/08/09	Promotoria de Justiça de Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
11, 14, 15 e 16/08/09	2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha Dr. Lean Matheus de Xerez
21, 22 e 23/08/09	1ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha Dr. Túlio César Fernandes Neves

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 1.218/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.201/09, de 03.08.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos dias úteis, referente ao mês de agosto de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
06 e 10/08/09	- Dra. Lúcia Pereira Marsicano (4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca C. Grande)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.219/2009** João Pessoa, 06 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado do dia 11 de agosto (**dia do Jurista**), **R E S O L V E** !:) determinar **ponto facultativo** em todo os Órgãos do Ministério Público, o expediente do dia 10/08/09, (**segunda-feira**), compensando-se as horas não trabalhadas no dia 12/08/09 (**quarta-feira**), quando o expediente será em jornada dupla de trabalho no horário das **07:00 às 18:00 horas**. II) determinar que os Membros do Ministério Público Plantonistas, escalados para o Plantão, **do dia 10/08/09**, atuem como Promotor Plantonista do dia facultativo.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

PROCESSO Nº 0064/2008 CED/OAB-PB  
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

#### EDITAL Nº 035/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **MARCOS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo Ético Disciplinar acima mencionado, promovido contra o Dr. **CÍCERO XAVIER DA SILVA**, notifico o Sr. **ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA**, portador do documento de Identidade nº 34.64.280 SSP/PB, residente na Rua São Lucas, 261 – Cristo Redentor, nesta Capital, para no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca da preliminar de prescrição.

João Pessoa, 06 de agosto de 2009  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/07/2009 14:59

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.000103-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 6. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 65/66) e nego-lhes provimento.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 2008.82.00.007442-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO-ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF/PB em desfavor de ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO-ME e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado para maio/2009, conforme cálculos (fls. 28/29) da contadoria. 11. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, devendo ser compensado na execução embargada. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 28/29) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

3 - 2008.82.00.007730-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e fixo o valor do crédito em R\$ 1.987,82 (hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizado para março/2009, conforme cálculos (fls. 35/38) da contadoria. 11. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 35/38) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 2009.82.00.003753-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2009.82.00.003869-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2009.82.00.003926-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2009.82.00.003951-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.003952-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2009.82.00.003954-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

10 - 2009.82.00.004004-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 2009.82.00.004016-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 2009.82.00.004022-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 2009.82.00.004059-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

14 - 2009.82.00.004094-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

15 - 2009.82.00.004096-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

16 - 2009.82.00.004104-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

17 - 2009.82.00.004121-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

18 - 2009.82.00.004122-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

19 - 2009.82.00.004123-4 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

20 - 2009.82.00.004169-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

21 - 2009.82.00.004170-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s)

exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2009.82.00.004259-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

23 - 2009.82.00.004261-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

24 - 2008.82.00.005539-3 JOAO PATRICIO BEZERRA FILHO (Adv. IVAN MARIA FERNANDES KURISU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. 14. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 9.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 15. Custas, ex lege.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 2006.82.00.000622-1 CIMENTO POTY S.A. (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, CELSO RICARDO RAMOS SALES, MARILIA DO AMARAL REBELO, TIAGO DE FARIAS LINS, RAFAELA FERNANDA BARROS LINS, IENE MANGUEIRA SOARES, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, nos termos da Res. nº 07/1999 do TRF 5ª Região, art. 2º, em face da dependência, por afinidade, desta ação (Processo nº 2006.82.00.000622-1) em relação à execução fiscal nº 2005.82.00.007435-0 (fls. 518/522), determino a remessa destes autos à 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária, devendo o setor competente proceder às necessárias correções e anotações na distribuição. 8. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da dependência desta ação à execução fiscal anteriormente referida, a fim de evitar decisões contraditórias nos feitos (Processos nºs 2006.82.00.000622-1 e 2005.82.00.007435-0).

26 - 2006.82.00.003101-0 WILMA DE MACEDO PACOTE, REP.P/ SUA CURADORA ASTRID PACOTE E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar às AA. WILMA DE MACEDO PACOTE e ALFA PACOTE 50% (cinquenta por cento) da remuneração do ex-servidor José Neves Pacote, no período compreendido entre a instituição da pensão até a transferência da mesma pensão para o órgão de origem, e o pagamento integral, a partir dessa transferência, mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007, inclusive computando-se os expurgos inflacionários nos meses de janeiro e fevereiro/89, março e abril/90 e fevereiro/91; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 30. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 31. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 32. Custas ex lege.

27 - 2006.82.00.008091-3 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, para condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento das férias com acréscimo das vantagens que efetivamente deixaram de ser creditadas em favor dos substituídos do A. ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND, que estavam ou estão afastados, devendo continuar pagando as férias e demais vantagens pecuniárias daqueles substituídos que venham a se afastar futuramente, através de licença para participação em cursos de aperfeiçoamento (= capacitação), dentro ou fora do País; também condenado a R. ao pagamento, a título indenizatório, da remun-

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



neração devida sobre cada um dos períodos de férias, que não foram pagos, mais o adicional de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, ressalvados os valores creditados administrativamente, ficando suspensos os efeitos da Carta Circular nº 06/2005; por fim, determino à R. que não promova quaisquer cobranças acerca dos adicionais de férias recebidos pelos substituídos processuais nos períodos de afastamentos, a título de reposição ao erário público. 32. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 33. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 34. Remessa de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 35. Custas ex lege.

28 - 2007.82.00.003676-0 MARIA JOSE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 2007.82.00.005801-8 TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2007.82.00.008690-7 ELIZETE FRANCO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante UNIÃO, restando mantida a sentença embargada (fls. 81/86) em todos os seus termos.

31 - 2008.82.00.000308-3 INEIDE MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x DETRAN-PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x STRANS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS (Adv. LINDCOLN VITA, RICARDO DE NOVAES GOMES, LUIZ QUIRINO FILHO, LUCAS FERNANDES TORRES, DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO). ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por INEIDE MARIA DAS NEVES LIMA contra a UNIÃO e a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA - STRANS, com resolução do mérito da causa. 21. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto as partes vencedoras não comprovarem que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 22. Custas ex lege. 23. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do DETRAN/PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO do termo de autuação, por ilegitimidade passiva ad causam (cf. itens 11/12).

32 - 2008.82.00.004105-9 IVANILZA LOPES DE FARIAS SANTANA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 17. Isto posto, reconheço a perda do objeto da ação quanto ao pedido de formalização do contrato de financiamento imobiliário e, com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido de indenização por danos morais formulado por IVANILZA LOPES DE FARIAS SANTANA e JOSÉ BERNARDO SANTANA NETO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelos AA., fixados em valor individualizado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege.

33 - 2008.82.00.005908-8 EDISIO LOPES LEITE (FIEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS) (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À escutificação de provas

34 - 2008.82.00.005923-4 CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAÍBA ) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado por CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA, com resolução de mérito da causa, condenando a

UNIÃO ao pagamento do débito reconhecido administrativamente, decorrente da revisão de "quintos" incorporados pelo exercício de função comissionada, entre 08/abril/1998 e 04/setembro/2001, inclusive sobre 13º salário, férias e adicionais pertinentes, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 17. Honorários advocatícios pela R., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 19. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.010401-0 PEDRO BRITO COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). À parte autora para impugnação e para se manifestar sobre o termo de adesão de fls.

36 - 2009.82.00.003036-4 MARIA DO CARMO FELIPE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

37 - 2009.82.00.003900-8 EDNA MARIA MATOS DE CARVALHO (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 06/07/2009 14:59**

**9000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

38 - 2005.82.00.010800-1 ALICE ALVES COSTA (Adv. WALTERLUZIA M EMILIA BRANDAO MENDES) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada ALICE ALVES DA COSTA quanto aos fatos descritos na denúncia da ação penal nº 98.0004998-3, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, nos termos do CP e art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP. Em razão da demora no impulsionamento do feito, dê-se ciência da advertência constante desta decisão ao Diretor de Secretaria, ao Supervisor da Seção Penal e ao servidor responsável pelo acompanhamento do processo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal nº 98.0004998-3. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; b) e remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte das acusadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 06/07/2009 14:59**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

39 - 94.0001395-7 MARTA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA FRANCELINA BARBOSA E OUTRO x CICERO GONCALVES RAMOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Vista à parte autora sobre as novas informações da CEF/PB (fls. 237/241), por 10 (dez) dias...

40 - 2001.82.00.003938-1 JOSE CARLOS DOS SANTOS SENA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 209/211).

41 - 2001.82.00.007330-3 IVERALDO LOPES DE FARIAS (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 104/105). 3- Intime-se a parte autora, conforme determinado no despacho (fls. 102).

42 - 2001.82.00.007368-6 ADEMARIO CESARIO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). 2- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos a distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

43 - 2004.82.00.010885-9 MARIA MAGNÓLIA FILGUEIRAS DE SOUSA FERREIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 2- Intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pela União (fls. 137/146).

44 - 2004.82.00.015847-4 MARIA LÚCIA RIBEIRO FIREMAN (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 87/89).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

45 - 2005.82.00.010615-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARENILDA FRANCA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 209/210), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000614-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 158/186), sentença (fls. 194/199), petição (fls. 209/214) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 216/220) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 220) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 227). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

46 - 2005.82.00.010744-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 203/204), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000715-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 144/180), sentença (fls. 188/193), petição (fls. 203/208) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 210/214) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 210) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 221). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

47 - 2005.82.00.010760-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DE ARAUJO CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 196/198), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000988-6), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 134/169), sentença (fls. 179/184), petição (fls. 196/202) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos

termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 209). 09.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

48 - 2005.82.00.011270-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 218/219), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001145-5), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 164/196), sentença (fls. 203/208), petição (fls. 218/223) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 232/236) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 232) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 230). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

49 - 2005.82.00.011278-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS HENRIQUE LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 204/205), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001128-5), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 137/169), sentença (fls. 177/182), petição (fls. 204/205) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 190/194) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 190) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 201) e de renúncia (fls. 202) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

50 - 2005.82.00.011298-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NAPOLEÃO GOMES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 227/228), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001007-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 172/203), sentença (fls. 213/218), petição (fls. 227/232) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 241/249) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 241) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 239). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

51 - 2005.82.00.011342-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINA HELENA COSTA DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE



CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 208/209), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001138-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 138/172), sentença (fls. 179/184), petição (fls. 208/213) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 202/206) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 202) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 198). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

52 - 2005.82.00.011366-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ...06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 212/213), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000669-1), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 143/173), sentença (fls. 183/188), petição (fls. 212/217) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 206/210) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 206) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 202). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

53 - 2005.82.00.011398-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARMEN LÚCIA CAVALCANTI COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 216/217), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001152-2), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 165/193), sentença (fls. 201/206), petição (fls. 216/221) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 230/234) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 230) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 228). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

54 - 2005.82.00.011853-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 231/232), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001259-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 167/206), sentença (fls. 215/220), petição (fls. 231/236) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja

apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 238/242) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 238) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 249). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

55 - 2005.82.00.012053-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BOANERGES MARCUS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 220/221), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001154-6), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 163/198), sentença (fls. 205/210), petição (fls. 220/225) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 234/238) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 234) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 232). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

56 - 2006.82.00.000013-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL LEANDRO SOBRIHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 222/223), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000718-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 167/197), sentença (fls. 207/212), petição (fls. 222/227) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 229/237) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 229) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 244). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

57 - 2008.82.00.008156-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSÉ ORRICO DELGADO FILHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.884,54 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), valor este atualizado até junho de 2008, montante no qual inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 20/23. 15.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 2004.82.00.010522-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

58 - 2009.82.00.004456-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA LUCIA LIMA ROCHA DA SILVA (Adv.

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 93.0002494-9 JONAS MORAES CORREA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Indefiro o pedido (fls. 732/733), vez que não comprovada a dificuldade na obtenção dos referidos documentos.

60 - 93.0005768-5 JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão.

61 - 2000.82.00.009607-4 MARIA DO SOCORRO ALVES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ADAIR MARQUES BEZERRA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA). 2- Intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pela União (fls. 254/256). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 2001.82.00.006884-8 PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 377), vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas financeiras.

63 - 2004.82.00.001745-3 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 2- Intime-se a parte autora para informar sobre o levantamento do Alvará nº 1.85-7/2009.

#### 240 - AÇÃO PENAL

64 - 2001.82.00.002860-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EDEZIO RESENDE PEREIRA FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA, JOSE JANSEN). 01.- EDÉZIO RESENDE PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, ex-prefeito de Cabedelo/PB, residente à Rua Severino Teixeira, 248, Centro, Cabedelo/PB, denunciado pela conduta delitosa prevista no art. 63 da Lei nº 9.605/98 foi beneficiado (fls. 91/92) com a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, tendo o e. Tribunal prorrogado o sursis por mais 01 (um) ano, conforme item 5 do despacho de fls. 223/224. 02.- Consoante os autos, verifica-se que o acusado cumpriu as condições da suspensão condicional do processo estabelecidas na audiência concessiva da suspensão (fls. 91/92), bem como no item 5 do despacho de fls. 223/224. 03.- Na seqüência, atendendo a determinação do despacho de fls. 297, o acusado apresentou laudo técnico do IBAMA, atestando a recomposição da área degradada por sua conduta danosa (fls. 299/301). 04.- O Ministério Público Federal requereu (fls. 305) a decretação da extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c/c o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. 05.- Era o que importava ser exposto. II FUNDAMENTAÇÃO 06.- No caso, depreende-se, dos autos, que o acusado efetivamente cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas, motivo pelo qual faz jus à decretação da extinção de sua punibilidade, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c/c o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. III DISPOSITIVO 07.- Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDÉZIO RESENDE PEREIRA FILHO, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c/c o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. 08.- Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para que se proceda à alteração da situação do acusado para "extinta a punibilidade". 09.- Certifique a Secretaria da Vara quanto à existência, ou não, de eventuais depósitos e/ou objetos vinculados aos presentes autos. Em caso positivo, voltem-me os autos conclusos. 10.- Determino, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, que a condenação imposta ao acusado não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

65 - 2006.82.00.000533-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x EULINE HELENA ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. LIVANIA MARIA DA SILVA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR). ... 23.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia contra os acusados JOÃO CARLOS FONSECA DO NASCIMENTO e EULINE HELENA ALVES DE LIMA, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal, e, em consequência, os absolvo da imputação criminal contra eles feita na inicial acusatória. 24.- Após o trânsito em julgado: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; b) remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do acusado para "absolvido"; c) baixe-se e arquite-se. 25.- Vista ao MPF.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 2004.82.00.005837-6 JOSE RENATO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA,

ELENICE DE FRANCA LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 06.- Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 07.- Sem honorários advocatícios, ante a não triangularização da relação processual. 08.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 2001.82.00.005799-1 com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 06/07/2009 14:59

#### 240 - AÇÃO PENAL

67 - 2006.82.00.005721-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... Em seguida, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista a ausência de indicação de testemunhas de defesa, determino a intimação do MPF e dos acusados, sucessivamente, iniciando-se pelo primeiro, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requererem as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP". OBS: fica intimado o Bel. SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO, na qualidade de defensor do Réu DIMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO.

Total Intimação : 67  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-25  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-41  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-44  
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-25  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56  
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-32  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-32  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-25  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-43  
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-25  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-59  
 ANTONIO FREIRE BASTOS-39  
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,39  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-61  
 CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA-64  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-34  
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-14,15  
 CELSO RICARDO RAMOS SALES-25  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-27  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-34  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-33  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-44  
 DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-31  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-42,63  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-65  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-26  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,62  
 ELENICE DE FRANCA LEMOS-66  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-66  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-28,29  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-36,37  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-45,46,47,48,50,51,52,53,54,55,56  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-35  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-59  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-39,40,60  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,28,32  
 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-61  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-57  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-2  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,58  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-25  
 GUILHERME MELO FERREIRA-2,42,63  
 GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS-43  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-36,37  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,39  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-43  
 HUMBERTO TROCILLI NETO-28,29  
 IENE MANGUEIRA SOARES-25  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23  
 IVAN MARIA FERNANDES KURISU-24  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-61  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-59  
 JONACY FERNANDES ROCHA-7,8,9  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5,12,22,23,58  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-67  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6,16,17,18,19,20,21  
 JOSE JANSEN-64  
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-65  
 JOSE RAMOS DA SILVA-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,62  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-66  
 JOSEFA INES DE SOUZA-60  
 JOSEILSON LUIS ALVES-61  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,29  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-37  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-39  
 LINCOLN VITA-31  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-36,37  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31  
 LIVANIA MARIA DA SILVA-65  
 LUCAS FERNANDES TORRES-31  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-27



LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-31,39  
LUIZ QUIRINO FILHO-31  
LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-59  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-62  
MANOEL NOUZINHO DA SILVA-31  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,29,36,37  
MARIA DA SALETE GOMES-10  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-44  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3  
MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-44  
MARILIA DO AMARAL REBELO-25  
MARIO GOMES DE LUCENA-4,11  
MUCIO SATIRO FILHO-27  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,29,36,37  
NELSON AZEVEDO TORRES-36  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-2  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-57  
PAULO GUEDES PEREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,27  
RAFAELA FERNANDA BARROS LINS-25  
RAULINO MARACAJA COUTINHO-33  
REGINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-43  
RICARDO DE NOVAES GOMES-31  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-64  
RONALDO INACIO DE SOUSA-3  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-67  
SEM ADVOGADO-36,37  
SEM PROCURADOR-25,26,27,30,31,33,34,38,61  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-63  
SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-67  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-41  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35  
THIAGO LEITE FERREIRA-44  
TIAGO DE FARIAS LINS-25  
VALTER DE MELO-31,39,40  
VANINA C. C. MODESTO-61  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,58  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-61  
WALTER DE AGRA JUNIOR-67  
WALTERLUZIA M EMILIA BRANDAO MENDES-38  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-45,46,47,48,50,51,52,53,54,55,56  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,58  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,62

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 00101 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 04/08/2009 10:53**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.010399-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x CARLOS ROBERTO VOLPATO E OUTRO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO, MIRIAN NABINGER), (...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e ABSOLVO o acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR da prática do crime do art. 1º, incisos I, da Lei nº. 8.137/90, com fulcro no art. 386, inc.V, do Código de Processo Penal. Em face da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao réu CARLOS ROBERTO VOLPATO, determino o desmembramento deste processo através da extração das peças comuns aos dois acusados e da remessa destas para atuação na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se o feito.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2002.82.00.009485-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 410/429), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.  
240 - AÇÃO PENAL

3 - 2001.82.00.007153-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CLODOALDO GALDINO DA SILVA E OUTRO (Adv. DALTON MOLINA, FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA). Recebo a apelação interposta pelo MPF às fls. 276/287, já apresentada com as razões recursais. Dê-se vista aos apelados para apresentarem as contra-razões. Após, com contra-razões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

4 - 2007.82.00.005712-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AILSA FRANCISCO DO CARMO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 12- Assim sendo, ratifico o recebimento da denúncia.13- Por outro lado, observo que, conforme capituloção constante na denúncia, seria insuscetível o oferecimento da Suspensão Condicional do Processo em razão da causa de aumento de pena previsto no §3º do art. 171 do Código Penal. Todavia, posso antever, em hipotética condenação, a aplicação da causa de diminuição prevista §2º do mesmo art. 171, de modo que esta anularia a causa de aumento de pena anteriormente mencionada. A consequência prática desta constatação é a possibilidade de oferecimento da Suspensão Condicional do Processo à acusada.14- Isso posto, determino a remessa dos autos ao MPF para que se pronuncie sobre

a viabilidade de oferecimento de proposta de Suspensão Condicional do Processo. 15- Após, caso haja apresentação de proposta pelo MPF, expeça-se carta precatória (Jacaraú/PB) para realização de audiência para proposição do benefício, deprecando-se também, em caso de aceitação, o acompanhamento do período de prova.

5 - 2007.82.00.011158-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). (...) Em alegações finais. (Art.500 do CPP).

### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

6 - 2009.82.00.002136-3 NILSON DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa levantar o valor residual pertinente ao PIS, conforme conta do documento à fl. 27. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se o competente alvará. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2007.82.00.009295-6 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

8 - 2008.82.00.008646-8 CESAR SAMPAIO BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

9 - 2008.82.00.010019-2 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, FABIANA DE SALLES LEANDRO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por estar a autor amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2009.82.00.001275-1 MARIA DA COSTA ANGELO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Converto o julgamento em diligência. Emerge da leitura do artigo 38 do CPC que a procauração particular deve ser assinada pela parte. Por conseguinte, em se tratando de pessoa não alfabetizada, exige-se instrumento procuratório público. A autora não é alfabetizada, conforme se consta à fl. 08; logo, deve outorgar procuração pública. Desse modo, Intime-se a suplicante para regularizar sua representação nos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo. Publique-se.

11 - 2009.82.00.001667-7 MARIA JOSE CAMILO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na petição inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de CARDIOLOGIA, o qual desde já fica nomeado. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Foi indicado para atuar como perito o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

12 - 2009.82.00.005754-0 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, a teor do contido no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente causa, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Estadual,

após baixa na Distribuição. Intime-se. Remetam-se os autos. Oficie-se, com as cautelas legais.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 97.0006665-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) intimem-se às partes.(informação da contadoria).

14 - 2006.82.00.001070-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HELOISA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA). (...) vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (informação da coantadoria)

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

15 - 2006.82.00.007376-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x OSIRIS NEVES DE FREITAS (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x JUSSARA NAZION (Adv. SEM ADVOGADO) x NOBEL GONDIM DE FREITAS. (...) Isso posto, e considerando que em pouco ajudaria à elucidação dos fatos a realização de inspeção por esta Magistrada, já que não tem conhecimento técnico específico suficiente à identificação da natureza da área ocupada, nomeio Perito do Juízo o Dr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, com endereço na Rua Monteiro Lobato, 366 - Alto Branco - Campina Grande, CEP 58.102-470, telefones: 3366.1298 e 3341.2220, para, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), apresentar laudo pericial. Uma vez que a perícia foi determinada por este Juízo, devem ser observadas as determinações da Resolução nº. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal, a qual estabelece, a título de honorários, o valor máximo de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), para perícias na área de engenharia. Assim, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), os quais deverão ser requisitados à Secretaria Administrativa. Intimem-se as partes e o d. MPF acerca da nomeação do perito, bem como para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Em seguida, intime-se o Expert Judicial sobre a nomeação e o valor dos honorários, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos que vierem a ser formulados, bem assim para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, dizer a este Juízo, acaso aceite o encargo, a data da realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de trinta dias, a fim de que haja tempo hábil para intimação das partes. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início dos trabalhos da perícia. Informada a data de início da perícia, intimem-se as partes e o MPF, que poderão contatar seus assistentes técnicos para, querendo, acompanharem os trabalhos periciais. Defiro, também, a produção da prova testemunhal requerida e determino que seja expedida Carta Precatória à Comarca de Rio Tinto - PB, a fim de que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pelo réu Raimundo Nazion Filho na Contestação (fls. 169/191). Indefiro o pedido de depoimento pessoal do Promovente por não se mostrar pertinente, útil ou necessário ao deslinde da matéria. Intime-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

16 - 2009.82.00.000273-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JOAO BATISTA SOARES (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS). (...) Frente ao exposto, patente a inexistência de ato de improbidade, REJEITO A AÇÃO, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/92. Sem condenação em honorários, porquanto não evidenciado que o representante do MPF agiu de má-fé ao propor a demanda. P.R.I.

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2004.82.00.016998-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x SERGIO MURILLO PEREIRA RODRIGUES (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). 1- Converto o feito em diligência. 2- A fim de possibilitar o correto julgamento da lide e ante a alegação de quitação parcial do débito ora cobrado, intime-se embargante Sérgio Murilo Pereira Rodrigues para comprovar documentalmente, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, a assertiva contida na peça de fls. 36-37 de que "parte do débito foi abatido com várias prestações de R\$ 600,00 cujo desloteamento era procedido na conta corrente da empresa 'Loteria Camisa 10' e, no entanto, esses pagamentos não foram sequer mencionados pela autora".

18 - 2007.82.00.010586-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO LIMA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

19 - 2009.82.00.005321-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUIZ GUIDO DINIZ JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o pedido de existência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2001.82.00.001842-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, MANOEL GOMES MONTEIRO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x VALDI APOLINARIO DE AMORIM. (...) 3) Expeçam-se cartas precatórias para: a) Comarca de Alagoinha - oitiva das seis testemunhas arroladas pela defesa de SÉRGIO BELTRÃO DE ARAÚJO; b) Seção Judiciária de Recife - oitiva das duas testemunhas arroladas pela defesa de SÉRGIO BELTRÃO DE ARAÚJO; c) Comarca de Guarabira - oitiva de uma testemunha arrolada pela defesa de SÉRGIO BELTRÃO DE ARAÚJO; d) Comarca de Píripituba - oitiva das três testemunhas arroladas pela defesa de MANOEL GOMES MONTEIRO.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 2005.82.00.013328-7 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Breno Amaro Formiga Filho, OAB/PB 11.088 e CPF 451.458.734-68, com relação à quantia depositada às fls. 141 e 146. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2009.82.00.005337-6 JOSE CHAVES DA SILVEIRA (Adv. LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2008.82.00.000921-8 SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). (...) Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2006.82.00.007936-4. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996).

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2008.82.00.001146-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOCILDA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isto posto, considero satisfeita a obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

25 - 2008.82.00.010081-7 MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA, REP. POR SUA PROCURADORA EVANILDA SILVA DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Considerando os novos documentos apresentados pela CEF às fls. 36/48, intime-se a Requerente, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se....

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2007.82.00.006883-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE



FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALLYSSON DE LIMA MENDES, AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRI-NHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILVANDIRA FARIAS DA CUNHA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x IVANILDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, indefiro os requerimentos do d. MPF, a seguir descritos:

?às fls. 259/260 (2º volume), de decretação de indisponibilidade de valores existentes nas contas bancárias dos requeridos relacionados no referido pleito, bem assim dos imóveis situados na Rua Wilson Flávio M. Coutinho, 161, apto. 301, Bairro Jardim Universitário, o qual, inclusive, não mais pertence a Ivanildo Inácio da Silva, conforme certidão às fls. 375/377 (2º vol.); e na Rua Manoel Belarmino de Macena, s/n, apto. 202, Condomínio Edifício Camboriú, Bancários (supostamente pertencente a Uilza Farias da Cunha), ambos nesta Capital; ?às fls. 1409, de indisponibilidade dos bens relacionados no processo nº 2008.82.0100275-2, em trâmite na 4ª Vara Federal desta Seccional e, em consequência, o pedido às fls. 1450/1456, no que se refere à solicitação àquele Juízo da remessa de cópia do despacho proferido no processo acima discriminado que indisponibilizou bens dos réus na mencionada ação; ?ainda, às fls. 1450/1456, de expedição de ofício aos Cartórios Carlos Ulysses e Eunápio Torres. No que diz respeito ao pedido de indisponibilidade do novo veículo adquirido pelo réu Heleno Batista de Moraes (corsa sedan 1.8, placa MNI 7215/PB), julgo prejudicado, eis já se encontrar bloqueado desde 07.08.2007, consoante se vê às fls. 262/263 - 2º volume. Indefiro o requerimento de desbloqueio formulados pela ré CHRISTIANE ROSY FARIAS PEIXOTO (fls. 868/922 e 1010/1017 - 5º volume). O fato do imóvel situado na Rua Golfo de Biscaia, 119, apto. 501, Ed. Aruba Residence, Intermares, Cabedelo - PB, eventualmente ser bem de família não impede a decretação de indisponibilidade do bem, por não se tratar de penhora. Este é o entendimento do STJ:"Ementa AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO DE LIMINAR COM DETERMINAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO E SEM OMISSÃO. CARÁTER DE BEM DE FAMÍLIA QUE NÃO INFLUENCIA NA INDISPONIBILIDADE E QUE DEMANDA REEXAME DE PROVA.(...)III - O eventual caráter de bem de família dos imóveis nada interfere na determinação de sua indisponibilidade. Não se trata de penhora, mas, ao contrário, de impossibilidade de alienação. A Lei n.º 8.009/90 visa a resguardar o lugar onde se estabelece o lar, impedindo a alienação do bem onde se estabelece a residência familiar. No caso, o perigo de alienação, para o agravante, não existe. Ao contrário, a indisponibilidade objetiva justamente impedir que o imóvel seja alienado e, caso seja julgado procedente o pedido formulado contra o agravante na ação de improbidade, assegurar o ressarcimento dos danos que porventura tenham sido causados ao erário.IV - Agravo regimental improvido."Indefiro, também, o requerimento feito pela Brazmotors Veículos e Peças Ltda. (fls. 1037/1038 e 1040/1053, 5º volume), na qualidade de terceiro interessado, de desbloqueio do veículo Ford Focus 1.6L, ano 2004, placa MNV 8769/PB. Segundo alega o requerente, o Ford Focus 1.6 foi entregue pelo réu HELENO BATISTA DE MORAIS como parte do pagamento de outro veículo usado, qual seja Corsa Sedan MAXX 1.8 FlexPower (também objeto de indisponibilidade). A transação comercial teria ocorrido em 08.01.2008. Ocorre que, segundo informações do DETRAN, fls. 262/264, o registro da indisponibilidade de ambos veículos (em nome de HELENO BATISTA DE MORAIS), no sistema de informações de segurança pública, data de agosto de 2007. Onde se extrai não ser verídica a informação de que houve aludida dação em pagamento em janeiro de 2008. E, mesmo que fosse verídica tal assertiva, caberia à concessionária de veículos requerente arcar com o prejuízo, por haver descuidado da providência mais singela nos casos de transações comerciais envolvendo veículos, qual seja, verificação da situação do bem perante o DETRAN. Correções cartorárias para inclusão da União no pólo ativo desta demanda, bem assim em relação à procuração às fls. 1461 e ao subestabelecimento às fls. 1465. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para sentença..

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

27 - 2001.82.00.001253-3 MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB E OUTRO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERALDO FABRICIO, IVANILDE FABRETTE). (...) Intime-se o Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, através de publicação, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi confirmado o pagamento noticiado às fls. 305/306. No decurso, archive-se.

28 - 2001.82.00.002141-8 EDIMAR DE CALDAS LACERDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento-RPV expedida às fls. 249 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida requisição ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia na Paraíba-CRF/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §2º da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2001.82.00.002141-8) sobre o depósito realizado.

29 - 2002.82.00.004256-6 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PRISCILLA CAROÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Defiro o pedido de vista formulado às fls. 125, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2008.82.00.005376-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). (...) Isto posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Correções cartorárias (fls. 32). P.R.I. Na oportunidade, deverá a ECT - Exequente informar a este Juízo a conta para a qual deverão ser transferidos os valores constantes às fls. 31. Informados os parâmetros acima, oficie-se à CEF para fins de transferência dos referidos valores. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

31 - 2006.82.00.003415-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x VALDETE ARAUJO LEITE CATAO (Adv. AFRO ROCHA DE CARVALHO, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA). (...) Ausentes as hipóteses do art. 3972 do Código Penal. ISSO POSTO, ratifico o recebimento da denúncia. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo MPF residente em Campina Grande. Intimada da expedição da carta, deverá a defesa acompanhar a data da realização da audiência no juízo deprecado, nos termos da súmula 273 do STJ. Após o cumprimento da missiva, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

32 - 2008.82.00.006849-1 ALBERTO BEZERRA SILVA (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). DESPACHO DE FLS. 77. ...Recebo a Apelação interposta pela CEF às fls. 70/75 em seu duplo efeito. Intime-se a parte requerente para apresentar contrarrazões, no prazo legal, oportunidade em que também deverá ser identificada acerca da sentença às fls. 66/69. P. Considerando, ainda, que a CEF, em suas razões esposadas no recurso interposto, especificamente à fl. 71, diz que o referido remédio objetiva apenas a reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios a qual foi condenada e que não tem interesse em recorrer quanto ao acolhimento do pedido do autor, determino que a Secretaria expeça o competente Alvará de Autorização em favor do promovente. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. SENTENÇA DE FLS. 66/69 (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, nos termos do art. 269, I, para que a ré se abstenga imediatamente de qualquer prática que importe restrições à movimentação dos valores vinculados à conta do FGTS de titularidade do autor. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação e ao ressarcimento de todas as custas adiantadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.009796-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa levantar os valores pertinentes ao PIS e ao FGTS. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 c/c o art. 29-C da Lei 8.036/90. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para declarar a legalidade da operação das importações promovidas a conta da autora (DI nº. 02/0479954-0 e DTA nº. 00520), condenado a União, no prazo de trinta dias, contados

da sua intimação desta sentença, a dar seguimento ao procedimento de importação das mercadorias. Diante da sucumbência recíproca (autora e União) deixo de condenar as partes em honorários advocatícios sucumbenciais. Condeno a autora a pagar honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao curador especial nomeado por este Juízo em favor da ré FRAME Comércio Importação e Exportação Ltda. Condeno a União a ressarcir à autora 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais. P.R.I.

35 - 2006.82.00.001565-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) 2 - Imprescindível aferir se houve relação de causa e efeito 1 entre a já comprovada perda auditiva do autor e as suas atividades desempenhadas no Exército. **3- Designo o dia 15 de 09 de 2009, às 13:30 horas para realização de audiência de instrução.** 4- As partes deverão apresentar as testemunhas independentemente de intimação.

36 - 2008.82.00.001725-2 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDISTA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, com endereço residencial na rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 675, ap. 202, Cabo Branco, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

37 - 2008.82.00.006682-2 JOSÉ PEQUENO DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento); 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento); 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) e 11,70% (onze vírgula sete por cento), relativos a junho/87, maio/90, fevereiro/91 e março/91, respectivamente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

38 - 2008.82.00.009560-3 ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovem o recolhimento de contribuições para a previdência complementar no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, bem como a incidência do imposto de renda sobre o valor dessas contribuições, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. ...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.00.005894-1 COMERCIAL COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, MABELLE TORRES FERNANDES) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2009.82.00.003400-0 JOSÉ DIENER FEITOSA MARQUES SEGUNDO E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4- Desta feita, eventual negativa da autoridade impetrada em empossar os impetrantes - a partir do argumento raso de que a decisão judicial só garantiu o direito de concorrer no processo seletivo - configuraria flagrante descumprimento à ordem judicial. Contudo, não há nos autos nenhum indício concreto de que a autoridade impetrada assim esteja agindo, parecendo-me que o pedido de extensão da ordem é meramente acatelatatório. 5- Isso posto, indefiro o pedido de extensão dos efeitos da liminar.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

41 - 2009.82.00.000002-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS, WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, LUCIANA NOBREGA, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverá a parte autora se manifestar sobre as Contestações e documentos apresentados às fls. 469/565 (pela TELEMAR) e fls. 567/629 (pela ANATEL). I.

#### 64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

42 - 2009.82.00.002255-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO EDILSON FORTE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6- Assim sendo, com vistas a atender o pleito do advogado, determino que seja expedido ofício à autoridade policial que conduziu o inquérito requisitando a juntada aos autos dos DVDs com as filmagens referidas neste comunicado, a fim de que sejam juntados aos autos do próprio IPL. 7- Deverá o advogado requerente apresentar procuração outorgada pelo investigado, haja vista que não há prova de que seja seu defensor constituído. 8- Intime-se o requerente P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2009.82.00.002078-4 MANOEL FAUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na petição inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual desde já fica nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, com endereço residencial na rua Desportista José Eduardo de Holanda, nº 675, ap. 202, Cabo Branco, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

Total Intimação : 43  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AFRO ROCHA DE CARVALHO-31  
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-26  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-26  
AMAURI DE LIMA COSTA-26  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-17  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-26  
ANDREA FELICI VIOTTO-34  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-27,28  
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-39  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-26  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-30  
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-15  
AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-16,26  
BERILO RAMOS BORBA-14  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-21  
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-41  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,43  
CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-34  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16  
CATARINA SAMPAIO-23  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8  
DALTON MOLINA-3  
DANAE DAL BIANCO-34  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-25  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-35  
DEFENSOR PÚBLICO-33  
DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-6  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-17,26  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-26  
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-27,28  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-5,23  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-16  
EDUARDO BRAGA FILHO-1  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-5,29  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-2  
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-9  
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-12  
ERIKA SPALDING-34  
FABIANA DE SALLES LEANDRO-9  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,22,25  
FABIOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS-41  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-26  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-30  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-26  
FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-3  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-10,26  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-37  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,22,24,25,32  
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-41  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,25



FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21,25,32  
 FREDERICO BERNARDINO-13  
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-34  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-2  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-26  
 GEORGE VENTURA MORAIS-38  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-35  
 GILSON DE BRITO LIRA-3,35  
 GUILHERME MELO FERREIRA-28  
 GUSTAVO BERALDO FABRICIO-27  
 HALLYSSON DE LIMA MENDES-26  
 HELIO MARQUES BRAGA-32  
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,36,43  
 ISAAC MARQUES CATÃO-17,21,22,25  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,22  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-26  
 IVANILDE FABRETTE-27  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,25  
 JANETE FERREIRA MACIEL-7  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-40  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-34  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-29  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-5,23,29  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-38  
 JOSE ARAUJO FILHO-43  
 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-15  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17,22  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-26  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21  
 JOSE LUIS DE SALES-26  
 JOSE RICARDO PORTO-26  
 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-34  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-29  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,25  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-26  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25  
 LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS-21  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,25,32,37  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7  
 LUCIANA NOBREGA-41  
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-22  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-22  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-26  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-26  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36  
 MABELLE TORRES FERNANDES-39  
 MANOEL GOMES MONTEIRO-20  
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-17  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-26  
 MARCELO WEICK POGLIESE-30  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-26  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25  
 MARIA JOSE DA SILVA-30  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-25  
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-25  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-22  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-9  
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-31  
 MIRIAN NABINGER-1  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-28  
 NEWTON NOBEL S. VITA-5,29  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-27  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-26  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-5  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-26  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36  
 PRISCILLA CAROCA-29  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30  
 RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-26  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-20  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-11  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-26  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3,5  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-9  
 ROBERTO TIMONER-34  
 RODOLFO ALVES SILVA-26  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-30  
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-20  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-20,34  
 ROSA DE LOURDES ALVES-2  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-26  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-12  
 SILVIA HELENA SERRA-34  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,21,22  
 THIAGO LEITE FERREIRA-16,26  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-29  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-26  
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-7  
 VALTER DE MELO-11,36,43  
 VANINA C. C. MODESTO-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-26  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-26  
 WERTON MAGALHAES COSTA-26,41  
 WILSON BELCHIOR-41  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-4,31

Sector de Publicação

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 30/07/2009 11:36**

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.003197-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x EGILMARIO SILVA BEZERRA E OUTRO (Adv. CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, VILSON LACERDA BRASILEIRO). Isto posto, indefiro os pedidos de produção de prova testemunhal (fls. 239/240 e 243/244) e tenho por prejudicado o requerimento de exibição do processo constitutivo do Precatório efetuado especialmente à fl. 244. Decorrido o prazo recursal da presente decisão, conclusos para sentença. Intimem-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 00.0030655-0 MARIA VENERANDA PAULO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). MARIA VENERANDA PAULO DA SILVA, viúva do autor falecido JOSÉ VITORINO DA COSTA na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos. Intimado o INSS do Termo Ordinatório de fl. 142, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado, informando, inclusive que a viúva já recebe pensão do ex-segurado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

3 - 00.0035314-0 EDMOUR ABRANTES JÚNIOR (Adv. LEIDSON FARIAS) x EDMOUR ABRANTES FERREIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Trata-se de execução de sentença em que foi determinado o bloqueio dos valores depositados na RPV 77.037-PB (fl. 52) em nome de EDMUR ABRANTES FERREIRA (sucedido na ação por Edmur Abrantes Júnior), cujo saldo, atualizado até 28.05.2009 importa em R\$ 9.233,46 (nove mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). A pedido de outros Juízos, foram efetivadas três penhoras no rosto destes autos, quais sejam: A primeira delas, realizada em 21.06.2006, no valor de R\$ 7.550,98 (fl. 184); a segunda, feita em 20.06.2007 no valor de R\$ 8.005,62 (fl. 204) e, finalmente, a última delas efetivada em 10.06.2009, no valor de R\$ 107.146,70 (fl. 264). Como se vê, as três penhoras efetivadas nestes autos a pedidos do Juízo Federal da 8ª Vara de Sousa (processos nº 2004.82.01.001524-3, 2004.82.01.001688-0 e 2004.82.02.002174-7) e da Justiça do Trabalho (249.2007. 009.13.00-6), juntas, ultrapassam a quantia depositada na RPV nº 77.037-PB, de modo que o valor bloqueado nesta execução não é suficiente para quitar todas as dívidas cobradas de Edmur Abrantes Júnior. Em sendo assim, visando identificar qual das penhoras deve prevalecer nos presentes autos, oficie-se à Vara do Trabalho de Souza-PB, cientificando aquele Juízo da primeira penhora efetivada nestes autos (fl. 184-185) e solicitando informações acerca do valor atualizado da dívida cobrada na ação nº 249.2007.009.13.00-6, bem como a data em que a parte promovida foi citada naqueles execuções, a fim de que se observe a preferência do crédito trabalhista sobre as penhoras determinadas nas execuções fiscais que tramitam na 8ª Vara Federal de Sousa-PB. Igualmente, oficie-se à 8ª Vara Federal de Sousa, cientificando aquele Juízo desta decisão e das penhoras efetivadas na execução, para que adote as providências que entender pertinentes ao caso. Instruam-se os expedientes retro citados com cópia dos termos de penhoras de fls. 184, 204 e 264, bem como do extrato de fl. 259 e desta decisão. Com a resposta da Vara do Trabalho, cientifique-se a Fazenda Nacional deste despacho e das informações prestadas, a fim de que requeira o que entender de direito, vindome os autos conclusos em seguida para deliberação. Sem prejuízo das determinações acima, publique-se esta decisão, para ciência do exequente (Edmur Abrantes Júnior) que teve todo o seu crédito bloqueado.

4 - 99.0101431-0 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS x CARLOS JUVENAL DE ARRUDA x JOSEFA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 00.0033846-0 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 11. Ante o exposto, rejeito a impugnação oposta pela CEF às fls. 221/214 e fixo o valor encontrado pela Contadoria Judicial (fl. 230) a título de honorários sucumbenciais devidos ao advogado. 12. Intimem-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

6 - 2008.82.01.001758-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x A PORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDREA AVELINO PORTO E OUTRO (Adv. HELDER ALVES DA COSTA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Trata-se de execução de título extrajudicial em que, penhorados bens móveis da executada (fls.25/26), a CEF vem requerer a hasta pública dos mesmos. Instado a se manifestar, o executado pleiteou a substituição dos bens por um bem imóvel (fls.35/36) sem, contudo, demonstrar a propriedade e os ônus acerca do referido bem, ou sequer a anuência do cônjuge (art. 656, parágrafo 3º, do CPC). Novamente intimado para apresentar tais documentos, o executado permaneceu silente. A CEF manifestou-se contrária a substituição dos bens (fl.42). Brevemente relatado. Decido. A disciplina quanto à substituição dos bens penhorados é estabelecida pelos arts. 656/657 do CPC, os quais determinam as hipóteses e os requisitos para que a substituição se efetive. Apesar de intimados, conforme o último ato judicial, os executados não comprovaram nada, posto que permaneceram silentes. Assim, verifico que a penhora respeitou a ordem legal de preferência (art. 655 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/06), pelo que mantenho os bens penhorados conforme auto de fl.25 e determino o prosseguimento do feito com a designação de hasta pública para alienação dos mesmos. Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de agravo, tendo em vista a celeridade processual, designo, utilizando-me do cronograma de leilões/prações previamente estabelecido pela 10ª Vara Federal, que consta na página da Justiça Federal da Paraíba na internet: - O dia 24/11/2009, para realização do 1º leilão (ou da 1ª praça - de acordo com o caso) do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl.25 destes autos, por preço igual ou superior ao da avaliação; - E o dia 04/12/2009 para realização do 2º leilão (ou da 2ª praça - de acordo com o caso) do(s) referido(s) bem(ns), por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo. Designo, como leiloeiro, o Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUZA DA SILVA, indicado pela CEF a este Juízo através do ofício nº 22/2008, da própria exequente. Determino que, para instruir a página da internet referente ao Leilão Judicial, os Oficiais de Justiça, por distribuição, fotografe(m) o(s) bem(ns) penhorado(s), encaminhando as imagens ao setor competente. Intime-se o depositário, para que, no prazo de 48 horas, apresente o bem em Juízo, para que fique em poder do leiloeiro, até a data de realização da hasta pública. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art.698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006. Expeça-se, o edital de leilão/pração e encaminhe-se uma via do edital ao exequente para a publicação, intimando-se este para comprovar a publicação do referido edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para o pregão, nos termos do art. 687, cabeça, do CPC.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A CAIXA já informou nos autos a inexistência de dados em seu sistema de qualquer conta vinculada de FGTS em nome de Francisco Ferreira Mathias (fls. 235). Desse modo, tendo em vista que a parte autora não trouxe aos autos qualquer prova idônea que elidisse a veracidade das informações prestadas pela CAIXA, indefiro o pedido de fls. 246-247, no que concerne à apresentação dos extratos da conta fundiária desse autor pela executada. Por outro lado, ante o manifesto interesse da parte em prosseguir com a execução, suspendo o feito por seis meses, para que a mesma obtenha da empresa ou órgão competente a documentação que comprove a existência de conta de FGTS aberta em nome de Francisco Ferreira Mathias, possibilitando assim o cumprimento da obrigação exigida nestes autos. Cientifiquem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

8 - 00.0034454-0 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A decisão de fl. 130-131 deferiu à habilitada Maria Severina da Conceição o direito de receber os valores depositados em decorrência da RPV expedida em nome de Josefa Ferreira da Silva. A habilitação deferida nos autos foi comunicada à Agência Bancária competente, que informou à Secretária já ter havido o saque da quantia depositada, consoante certidão e extrato de fls. 156-157. Em que pese não ter havido manifestação expressa da habilitada acerca da satisfação de crédito executado, o extrato apresentado pela CAIXA não deixa dúvidas quanto ao levantamento do depósito decorrente da RPV expedida nos autos. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

9 - 2000.82.01.002541-6 EDMILSON SOARES GALVAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 2001.82.01.006994-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

A ausência de manifestação dos autores quanto à determinação de fls. 209-210, implica falta de interesse destes em prosseguirem com a execução. Assim, conforme registrado na decisão anterior, o cumprimento da obrigação exigida pelos autores Onofre Jeremias de Lima, Margarida Marques da Silva, Geraldo Joaquim Santana, Raimundo Gomes da Silva e Antônio Soares de Góes resta prejudicado. No que diz respeito a Felizberto Mariano do Nascimento, no entanto, embora este também não tenha atendido à última determinação do Juízo, a CAIXA trouxe aos autos novas informações, no sentido de que esse autor foi beneficiado com a aplicação dos juros progressivos (fls. 215-217). Em razão disso, intime-se Felizberto Mariano do Nascimento, por intermédio de seu procurador, para que se pronuncie sobre o alegado pela CAIXA (fls. 215-217), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio da parte interessada, fica desde logo declarada a satisfação da obrigação exigida da CAIXA em relação a Felizberto Mariano do Nascimento, devendo os autos serem remetidos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Verifico que este processo tem por objetivo o pagamento do residual da metade do salário mínimo e encontra-se em tramitação há mais de 16 anos, inclusive por motivos que refogem à iniciativa deste juízo, haja vista as intimações sem resultado objetivo. Assim sendo, com o escopo de agilizar este feito e sanear os percalços processuais que se instalaram nestes autos determino: 1) Que renove-se a intimação da parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias proceder a habilitação dos autores falecidos: Maria Joaquina da Conceição e Pedro Bezerra Lima, sob pena de arquivamento dos autos.

12 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. Verifico que a CEF, depositou no prazo da lei, os valores correspondentes à execução relativa à condenação, conforme se depreende da fls. 160. Assim sendo, entendo incabível a cobrança de honorários sobre a execução, vez que os honorários somente são devidos no caso de não pagamento do valor cobrado o que não foi o caso dos autos. Repousa à fl. 160 o depósito efetuado pela CEF, que interpôs impugnação no prazo da lei. Isto posto indefiro o pedido de fl. 207/209. Intime-se a parte autora.

13 - 2004.82.01.004106-3 JOSÉ PEDRO DE MOURA BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE RENATO ARAUJO BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Convertido o julgamento em diligência. Vista às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.

14 - 2004.82.01.005358-2 MARIA DAS DORES XAVIER SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao exposto, como as prescrições médicas demonstradas nos autos são insuficientes para esclarecer a duração do tratamento e a comprovação da necessidade de manutenção do fornecimento da medicação é fundamental para a prolação de sentença, determino que a autora exiba qualquer documento médico atualizado que possa justificar a continuidade da provisão da medicação, sob pena de revogação da decisão que antecipou a tutela.Indefiro o pedido de intervenção do Ministério Público requerido às fls. 223/226, com base no artigo 82 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

15 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x ROBERTO CARLOS CANTALICE E OUTRO (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, RAFAEL CARNEIRO PROTO). Anote-se a “conversão em diligência”, para fins estatísticos. Retifique-se o pólo passivo da presente demanda, fazendo-se a inclusão da Caixa Seguradora S/A e dos denunciados Helder Campos Pereira e Roberto Carlos Cantalice e, também, procedendo-se a exclusão da CEF do feito.Cumpra-se a decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Agravo de Instrumento n.º 74178-PB (fls. 332/333), remetendo-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Campina Grande/PB, para o regular processamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 2007.82.01.001956-3 MIRALDA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:- rejeito a prejudicial de prescrição do fundo do direito e;II - confirmo a liminar para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando a União a conceder a pensão especial de ex-combatente à autora, bem como a pagar os respectivos atrasados desde os cinco anos anteriores à data da propositura da presente ação, atualizados pela SELIC, que embute juros de mora e atualização monetária. Sem custas, em virtude da isenção prevista no art. 4º, I da Lei n. 9.289/96. Condono a União em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.P.R.I.

17 - 2007.82.01.003241-5 LUCIMARA MARIANO DE ANDRADE (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, hei por bem revogar o ato de demissão noticiado nas fls. 94/95, determinando à UFCG que promova a intimação pessoal da autora para, no prazo de 10 (dez)



dias, fazer a opção pelo cargo que lhe interesse, dentre os dois que acumula ilegalmente, renunciando ao outro de forma expressa e comprovada nos autos administrativos. Caso a opção seja pelo cargo pertencente ao quadro de pessoal da UFCG, a autora deverá comprovar, por documentos nos autos administrativos, o pedido de imediata exoneração perante a Prefeitura de Pitanguihas/AL. Caso a opção seja pelo cargo na Prefeitura de Pitanguihas/AL, a renúncia ao cargo na UFCG poderá ser expressa, por ato da autora nos autos administrativos, ou tácita, em caso de a autora omitir qualquer manifestação no prazo assinalado para a opção. Ante a renúncia, expressa ou tácita, a UFCG fará publicar novo ato de demissão, com efeitos a partir de sua publicação. Intime-se a UFCG para imediato cumprimento. P. I.

18 - 2008.82.01.002008-9 LOURIVAL MANOEL DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.102 e concedo o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 98. Intime-se a parte autora.

19 - 2008.82.01.002516-6 PAULO CESAR DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Cabe ao juiz, verificar a necessidade das provas que as partes produzirem. No caso dos autos, o que o autor pretende provar não depende de prova testemunhal ou pessoal da parte, nesse sentido é o Código de Processo Civil: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 400. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I - omissis. II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados. Assim sendo, indefiro a prova testemunhal requerida.; Quanto à lei Municipal defiro a sua junta. Intimem-se.

20 - 2008.82.01.003178-6 HARLLEY ARAKEM MARTINS DINIZ (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial referente à diferença de 10,14% resultante da redução do período de cálculo estabelecido pela Lei nº 7.777/89, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

21 - 2009.82.01.000604-8 BELARMINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes, para, no prazo legal e de forma justificada, informar as provas que pretende produzir.

22 - 2009.82.01.000626-7 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSPORTADORA LOGISTICA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações.

23 - 2009.82.01.001529-3 MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

24 - 2009.82.01.001912-2 ANA DA CUNHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito. 2. Tendo em vista que a ação envolve interesse de menor, ponha-se etiqueta na capa dos autos, ressaltando a necessidade da intervenção do Ministério Público na lide. 3. Observa-se que os documentos de fls. 79-93 dizem respeito a ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, parte que não integra a lide, razão pela qual determino que referidos documentos sejam desentranhados dos autos e entregue a um dos patronos do feito, mediante recibo nos autos. 4. No que concerne ao pedido de apresentação das fichas financeiras dos autores pela parte promovida, tais documentos são tidas pela própria parte-autora como prova essencial ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. 5. Ademais, a inicial veio instruída com quase todas as fichas financeiras dos autores, o que demonstra a desnecessidade da atuação do Juízo na requisição de documentos que podem ser obtidos diretamente pela parte promotora. 6. Nota-se, ainda, que foi atribuído valor genérico à causa, sem indicação dos critérios adotados para chegar ao valor indicado (R\$ 30.000,00). 7. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é indelimitável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo,

ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela parte para chegar à conta apresentada. 8. Ante o exposto, tendo em vista que os promoventes não comprovaram a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, indefiro o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. 9. Intimem-se os promoventes para emendarem a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as fichas financeiras do período de janeiro / 2008 a julho/2009, referente ao autor AGOSTINHO DE SOUSA CAVALCANTE, de janeiro/2002 a julho/ 2009, atinentes ao autor SEVERINO BATISTA MACIEL e, finalmente, do período de janeiro a julho/2009 em relação ao autor JOSÉ SOARES. 10. Nessa mesma oportunidade, deverão os promoventes retificar/justificar o valor atribuído à causa, observando as disposições contidas nos arts. 259 e 260, ambos do CPC, mediante apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, tudo sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Cumpra-se.

25 - 2009.82.01.001997-3 IVON MACEDO TABOSA (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar documentalmente o pedido de justiça gratuita, ou, se for o caso, efetuar o recolhimento das custas.

26 - 2009.82.01.001999-7 WILTON WALTER BATISTA (Adv. ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o réu é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Assim sendo, intime-se o autor, através de seu (sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2009.82.01.000543-3 ODETE OLIMPIO ALVES DE ANDRADE (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGÊNCIA CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a inicial com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e 267 I do CPC, de modo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, ressalvando à Impetrante, contudo, a utilização das vias ordinárias. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2009.82.01.001323-5 EUZEBIO BATISTA PEREIRA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar ao impetrante vista da Prova de Redação objeto desta lide exibida nos autos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do e. STJ e da Súmula nº 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, neste ato deferidos. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

29 - 2009.82.01.001725-3 EDELQUINN MIKAELLE LIMA ARAUJO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a Decisão de fls. 40/43. A validade dos atestados é tão questionável, que o MM Juiz Federal, então condutor do feito, determinou o encaminhamento de cópias dos documentos à Polícia Federal, para aferição de sua validade. Aguarde-se o decurso de prazo para agravo e, após, remetam-se os autos ao MPF, conforme determinado no ato judicial acima referido. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2008.82.01.002585-3 PAULO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2009.82.01.000930-0 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. WILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 00.0037972-7 MARIA BENTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, tendo em vista a divergência de endereços, noticiada pela Secretaria à fl. 144, intime-se a autora/exequente, por sua advogada, desta decisão, para que levante os valores depositados em seu nome, independente de alvará judicial.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 00.0029617-1 ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). I - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu(s) advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito executado às fls. 428-429, identificando-o de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida.

34 - 2007.82.01.001773-6 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). O pedido de fl. 87-89 é inoportuno, pois a exequente não cumpriu a determinação do Juízo, no que respeita à apresentação dos extratos da conta objeto da lide, relativo os meses de junho/1987, conforme registrado na r. sentença de fls. 66-80. Por essa razão, indefiro o pedido de fl. 87-89. Intime-se o exequente para cumprir a o julgado na parte que lhe cabe, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da execução prosseguir apenas em relação ao saldo bancário referente ao período junho/1989.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2001.82.01.000846-0 CICERO NOBERTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para requerer a execução.

36 - 2008.82.01.001853-8 MARIA ANUNCIADA DA SILVA (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

37 - 2008.82.01.002011-9 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

38 - 2009.82.01.001204-8 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-17  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-29  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-22  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-22  
 ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA-26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,24,30,37  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15  
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-1  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-19,27  
 DANIEL DALONJO VILAR FILHO-12  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-22  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-33  
 FERNANDO FERNANDES MANO-23,25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,12  
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-13  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-3  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,10  
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-20  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
 HELDER ALVES DA COSTA-6  
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-4  
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-15  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2  
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,34  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-12  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15  
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOAO FELICIANO PESSOA-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-15  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-34  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9  
 JOSE SOUSA AMARAL-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,12,33  
 JOSE VALMIR POMBO DE SOUSA-14  
 JOSEFA INES DE SOUZA-11,32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,18,21,24,30,37  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-15  
 LEIDSON FARIAS-3,6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2  
 MANUELA MOTTA MOURA-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34,38  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-4  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34  
 RAFAEL CARNEIRO PROTO-15  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-23,25  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-35  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,24,30,37  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-4  
 SEM ADVOGADO-6,14,22,29  
 SEM PROCURADOR-4,8,9,13,14,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,30,31,32,35,36,37,38  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-2  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-19  
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-36  
 THELIO FARIAS-6  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
 WILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-31  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-7  
 VALTER DE MELO-2  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-1  
 VITAL BEZERRA LOPES-14  
 WALMIR ANDRADE-33  
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-16

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000236-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 16/07/2009  
**PROCESSO** 2003.82.01.003332-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: REAL LOCACAO DE SERVICOS LTDA  
 INTIMAÇÃO DEREAL LOCAÇÃO DE SERVICOS LTDA., em seu representante legal  
**CDA42299239975**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Sem pagamento de custas, tendo em vista que diante da falta de citação do executado, a relação jurídica processual não foi angularizada. 4. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000235-0/2009 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 16/07/2009  
**PROCESSO** 00.0018605-8 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: P R A DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO DEP R A DO NASCIMENTO, em seu representante legal  
**CDA42696117210**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000207-8/2009 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 29/06/2009

**PROCESSO** 2000.82.01.005620-6 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: BARBARA AGRA GUIMARAES e outro  
 INTIMAÇÃO DEBARBARA AGRA GUIMARAES  
**CDA42699568552**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara